



Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real

Preâmbulo

“É por todos reconhecido que os problemas e desafios que hoje se colocam à juventude são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, à educação, à saúde, à habitação, à ocupação dos tempos livres, e outras problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para encontrar as melhores soluções para resolver ou pelo menos minorar os seus problemas.

É, assim, inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude, tal como são inegáveis as vantagens para as instituições em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos, sendo por demais evidente que são as autarquias locais, nomeadamente, os municípios, as pessoas coletivas da administração pública, que devido à sua proximidade com a população, mais facilmente podem criar condições para uma efetiva participação dos cidadãos.

Neste sentido, importa assegurar a criação de um fórum privilegiado de diálogo com os jovens e as suas estruturas representativas, para que as políticas municipais de juventude no município de Vila Real se revelem ainda mais eficazes, correspondendo aos seus reais anseios e expectativas, e que também assim se apurem, de forma participada, quais as dificuldades e aspirações dos mesmos, tendo em vista a sua cabal satisfação.

O projeto de Regulamento inicial foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 27 de janeiro de 2014 e submetido a discussão pública por intermédio da sua publicitação nos lugares de estilo através do Edital n.º 3/2014 de 28 de janeiro e na página da Internet do Município de Vila Real.

O período de discussão pública decorreu durante 30 dias úteis, a contar do dia 28 de janeiro de 2014, data da afixação do referido Edital.

Decorrido o período de discussão pública, a Câmara Municipal, em 7 de abril de 2014, deliberou submeter para aprovação da Assembleia Municipal o projeto de regulamento, nos termos da al. K) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprovou o presente regulamento na 2ª reunião da sua sessão ordinária em 12 de maio de 2014, nos termos da al. G) do nº1 do art.º25º do mesmo diploma legal.





Conselho Municipal de Juventude de Vila Real

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

A presente proposta de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude – Vila Real foi elaborada de acordo com a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, articulada com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, estabelecendo a sua composição e competências.

Artigo 3º

Natureza

O Conselho Municipal de Juventude é o órgão consultivo do Município de Vila Real sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 4º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e na execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e a representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;



- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Vila Real;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Vila Real no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;

Capítulo II Composição

Artigo 5º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que preside.
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Vila Real, inscrita no Registo Nacional das Associações Jovens - RNAJ;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, com sede no Município de Vila Real;
- f) Um representante da associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Vila Real;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município de Vila Real representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º3 do artigo 3º. da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.





Artigo 6º

Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Juvenis.

Artigo 7º

Participantes Externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Capítulo III

Competências

Artigo 8º

Competências Consultivas e Outras

1- Compete ao Conselho Municipal de Juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude;

2- O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real será auscultado pela Câmara Municipal de Vila Real durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.





3- Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Vila Real com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal de Vila Real, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4- A Assembleia Municipal de Vila Real pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

5- Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio – económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

6- Compete ao conselho municipal de juventude eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

7- Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.



2 - Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho e os titulares dos Órgãos da Autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e a divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 11º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Juventude, ou integração em comissões da mesma índole já existentes.



Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real

Artigo 12º

Direitos dos membros

1 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais;

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a),d) e e) do número anterior.

Artigo 13º

Deveres dos membros

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



Capítulo V

Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real

Artigo 14º

Funcionamento

1 - O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária;

4 - O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

5- O plenário poderá reunir ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

6 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

7- As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.



Artigo 15º

Comissão Permanente

1 - Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.

3 - O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real.

4- Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real.

Artigo 16º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Vila Real deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.



CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real

Artigo 17.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 18.º

Instalações

1 – O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real.

2 – O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Vila Real para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 19º

Publicitação

1 – Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude e divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações.

2 – O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real deve publicitar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas através dos seguintes meios:

- a) Boletim Municipal e outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real;
- b) Sítio da Internet, onde deve constar, de forma atualizada, toda a informação sobre as suas competências, composição e funcionamento.

3 – Para os fins previstos no número anterior, o Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet.





CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real

A Assembleia Municipal de Vila Real aprova o regulamento do respetivo Conselho Municipal de Juventude de Vila Real, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

Artigo 21.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real

O Conselho Municipal de Juventude de Vila Real deve aprovar o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na lei 8/2009 alterada pela lei 6/2012, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 22º

Omissões

1- Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal de Educação, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.

2- As demais situações que não possam ser resolvidas no âmbito do disposto no número anterior, devem ser remetidas à Câmara Municipal, para que a mesma elabore uma proposta a submeter a deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O presente Regulamento foi aprovado por maioria pela Assembleia Municipal de Vila Real no dia 30 de abril de 2014.